



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 370/01

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 20.08.2001

PROCESSO Nº 1/001326/1999

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/199901470

RECORRENTE: CASA DA ESPUMA LTDA.

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATOR: Cons. Elias Leite Fernandes

EMENTA:

ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. Aquisição de Mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal pertinente. Ação fiscal de profundidade em processo de baixa cadastral, referente ao período de Jan/96 a Dez/98. **NULIDADE** da ação fiscal em virtude de ocorrência de grave equívoco do agente do Fisco, quando registrou na Omissão de Compras os dados da Omissão de Saídas e Vice-Versa. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

CONSTA dos autos, que a empresa supra qualificada adquirira mercadorias sem a devida documentação fiscal, praticando o ilícito fiscal de Omissão de Compras. Ocorreu, contudo que o agente do Fisco, ao registrar a base de cálculo para cobrança do imposto devido, registrou, todavia, a base de cálculo correspondente ao cômputo das Saídas das mercadorias em vez da base de cálculo das Compras, das mesmas mercadorias.

A empresa atuada impugnou o feito, argüindo sua nulidade por infringência ao princípio de ampla defesa, já que ocorrera, segundo seu entendimento, cerceamento ao direito de defesa, desde a peça inaugural da ação fiscal.

Apesar do esforço demonstrado pela atuada em sua peça defensiva, a douta julgadora singular decretou a procedência da ação fiscal, nos termos do Auto de Infração que lhe serviu de base.

Irresignada, recorreu a esta segunda instância, quando recebeu o Parecer da douta Procuradoria Geral, pela **NULIDADE** da ação fiscal, pois que, ocorrera a inversão da base de cálculo, constando omissão de compras, onde devia constar omissão de saídas, das mercadorias levantadas na operação de profundidade.

É o relatório.


VOTO:

EVIDENTEMENTE, ocorreu no processo fiscal em análise um daqueles equívocos, geralmente oriundos do acúmulo de trabalhos, representado pelo grande número de processos, aguardando a intervenção do órgão processante.

Com efeito, em se tratando de OMISSÃO DE COMPRAS, o diligente fiscal atuante procedeu o levantamento das mercadorias adquiridas e, quando do lançamento da base de cálculo cometeu um equívoco, registrando o valor da omissão de saídas como se fora omissão de compras e vice-versa, no lugar da omissão de saídas registrou o valor da omissão de compras.

Em seu PARECER de fls. 128, verso, escrito à mão, o douto Procurador Geral do Estado deu pela inversão dos valores da base de cálculo, opinando pela NULIDADE do Auto de Infração que instruiu cada processo, ante o que, frente ao seu lúcido pronunciamento, acostamo-nos pela NULIDADE do Processo, que contou com o respaldo unânime desta egrégia Primeira Câmara de Julgamento.

É o voto.



DECISÃO:

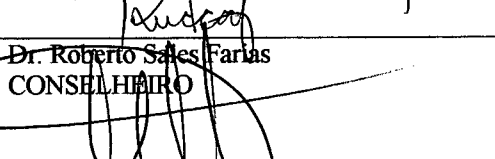
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos em que é recorrente
CASA DA ESPUMA LTDA.
e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA


Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para o fim de considerar NULO o Processo, diante da inversão dos valores da base de cálculo, constantes dos Autos de Infração, vez que se acham inversamente registrados, isto é, o valor da OMISSÃO DE COMPRAS acha-se registrado com o cômputo do valor de SAIDAS, e, vice-versa, consoante pronunciamento da douda Procuradoria Geral do Estado, que repousa às fls.128, verso.

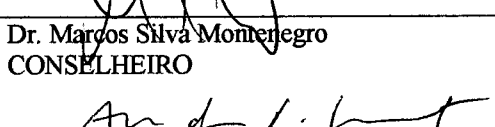
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 24 de 08 de 2.001.



Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE

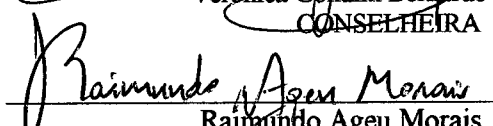

Dr. Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO RELATOR


Dr. Roberto Sales Farias
CONSELHEIRO

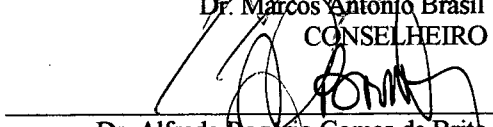

Dr. Marcos Silva Montenegro
CONSELHEIRO


Dr. André Luiz Fontenele Santos
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA


Raimundo Ageu Moraes
CONSELHEIRO


Dr. Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO


Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Dr. Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO